DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Réveillon das Águas 2025 divulga informações sobre convites e estrutura da festa

A virada do ano está chegando e já está quase tudo pronto para o Réveillon das Águas 2025. A maior festa da virada de toda a região será celebrada na noite desta terça-feira, dia **31 de dezembro (terça-feira), a partir das 22 horas**, com show principal do cantor **Péricles**, além do DJ Thiago Barreiro.

Vale ressaltar que, este ano, a festa será realizada no **Recinto do Folclore.** A mudança foi adotada para melhor atender os olimpienses e visitantes, com toda a estrutura necessária para garantir conforto e segurança do público.

Para curtir a festa, há dois setores disponíveis. Um deles é **a pista solidária**, cujo ingresso pode ser adquirido online ou trocado por alimentos, na sede da secretaria de Turismo (Av. Brasil, 155 – Centro), na Casa da Cultura e no administrativo do Recinto do Folclore. São aceitos **arroz, feijão, óleo, leite e café.** O atendimento está sendo realizado nesta segunda (30), das 09h às 16 horas, e na terça-feira (31), das 9h às 11h30. Os alimentos serão posteriormente distribuídos às entidades assistenciais de Olímpia.

Quem preferir pode adquirir o **ingresso solidário online**, pelo valor simbólico unitário de R$ 10,00, com arrecadação revertida diretamente para a Santa Casa de Misericórdia. Importante destacar que quem adquirir o ingresso online para a pista não precisa trocar o alimento. Além disso, **na portaria do evento, não será feita troca de alimentos, estando disponível somente a compra online.**

Outro espaço da festa, para quem deseja curtir a chegada de 2025 em um ambiente diferenciado e coberto, é o **Camarote Open Bar**. O ingresso pode ser adquirido pelo site www.guicheweb.com.br, ou nos pontos físicos O Boticário, Aguilene Modas e com o comissário Walthinho Silva (17) 99713-3156. A estrutura contará com espaço kids exclusivo para menores.

O ingresso, em qualquer um dos setores, é necessário para crianças a partir de 7 anos. Em caso de dúvida, os interessados podem entrar em contato com a secretaria de Turismo pelo telefone (17) 3280-6294. Venda de convites: https://tinyurl.com/ConvitesReveillonOlimpia.

A estrutura da festa contará com praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas, além de estacionamento oficial, no valor de R$ 30,00 para carros e R$ 40,00 para camionetes, com parte da renda revertida para a Santa Casa. A organização da festa reforça que é proibida a entrada com bebidas e alimentos no local.

O Réveillon das Águas 2025 é uma realização da Prefeitura, por meio da secretaria de Turismo e Cultura, com o apoio da Tereos.



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias - Secretaria Municipal de Educação 3
Comunicados 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Outros atos 4
Homologação / Adjudicação 4
Outros Atos 7

Progresso e Desenvolvimento Municipal - Prodem 10
Outros Atos 10

Outras Entidades 11
Conselhos Municipais 11
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 11
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 19

Poder Legislativo 70
Licitações e Contratos 70
Errata 70
Autorização de Contratação Direta 70

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OLÍMPIA
Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 828, 27 DEZEMBRO DE 2024

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 11, de 12 de dezembro de 2022 para substituir Diretor, os docentes:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Período
Silvia Helena Carvalho de Souza	43.438.203-6	EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira	EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira	18/12/2024 à 01/01/2025
Murillo Orthony Scarpineti	35.182.094-2	EMEB Tia Nastácia	EMEB Tia Nastácia	20/12/2024 à 18/01/2025
Eliane Cristina Assis Neves	34.134.500-3	EMEB Sítio do Pica Pau Amarelo	EMEB Sítio do Pica Pau Amarelo	12/12/2024 à 10/01/2025

Olímpia, 27 de Dezembro de 2024
Maria Claudia Vanti Luizon Padilha
Secretária Municipal de Educação

Comunicados

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, POR INTERMÉDIO DA DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO E FISCALIZAÇÃO/ SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, COMUNICA A QUEM POSSA INTERESSAR QUE AS INSCRIÇÕES DO CADASTRO MOBILIÁRIO, ABAIXO RELACIONADAS, SERÃO SUSPENSAS NO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, EM VIRTUDE DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS TER CONSTATADO A INATIVIDADE DOS CONTRIBUINTES NO EXERCÍCIO DE 2024, DE ACORDO COM ARTIGO 55 DA LEI 4076 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

CCM	RAZÃO SOCIAL/NOME
308294	23.691.683 ALESSANDRA DIAS BARROS DE LIMA
307917	46.942.400 KARINA FOGACA CARREGOSA
308030	48.875.044 LUCIANA PEREIRA CASTILHO
301197	ALEXANDRE BERGAMASCO 16973336809
304263	ANDREA RENATA LAZARIN PRIMO
305326	ANDREIA CRISTINA BITENCOURTH 42109111860
307100	ANDRESSA DA SILVA RIBEIRO 35459408881
302314	ANTONIO APARECIDO SALVINO ME
306625	APARECIDO DONIZETTI ALVES 03675422852
306242	ARNALDO PEREIRA MARTINS 15923283859
306041	BRUNO DOS SANTOS LOPES 38078527861
307423	CAIQUE AUGUSTO PEREIRA 42141652847
303498	CAMILA DOS SANTOS SILVA 38812098835
303188	CARLOS ANDRE DE LIMA 27335244889
303714	CARMEN DE SOUZA REIS 30824565886
306163	CLAUDIA GEMIGNANI PORSIONATO 46549271827
305997	CLAUDINEI DE SOUZA CARVALHO JUNIOR 40903629895
305271	CLEONICE SIQUEIRA 21801877858
303295	DANILO & GISELI CONSTRUÇÕES LTDA ME
301455	DANILO PERPETUO RIBEIRO 34589413809
307657	DENISE MARIA RODRIGUES HAYASHIDA 34452107800
304135	DENIS UILIAN OLIVEIRA DO CARMO 34075997812
302472	DIEGO LOPEZ DOS SANTOS
307180	EDILMA GUILHERME DOS SANTOS ALMEIDA 10359447821
306778	EDSON JOSE LAGE 18641702806
307686	ERICA DOS SANTOS SOUZA 45411420822
304068	EVERTON SUDRE SILVA 35353640861
302210	F.H. COMERCIO E IMPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA
306619	FERNANDA ALMEIDA DA SILVA 00158711181
304301	FRANCIELE CRISTINA VIEIRA NUNES FERREIRA 348326998
306720	G J RESENDE DE OLIVEIRA PROMOCAO DE VENDAS LTDA
306464	GABRIEL JOSE RESENDE DE OLIVEIRA
303559	GENIVALDO DOS SANTOS 05028313407
307111	GILBERTO JOSE DE SOUZA TRANSPORTES
306208	GRAZIELA KARINE VELOSO LTDA
307500	ISABELA PERES LIMA 47465217865
302332	JAIR DEMITE
303962	JAQUELINE APARECIDA MOREIRA 40814450873
306717	JEAN ANDERSON SIMAO DE MORAIS
305642	JOAO PEDRO DEZIDERIO 45915096808
303085	JOAO VITOR BERNARDES DE SOUZA – ME
303511	JONES FRANCISCO FERNANDES 15923361833
306860	JOSE BRITO DE SOUZA OLIVEIRA NETO 44867481823
304221	JOSELINO CARLOS FILHO 04935205890
304311	JOSUE SILVA MONTEIRO JUNIOR 31787433838
304225	JULIANO APARECIDO CARVALHO DA SILVA 33189635854
304849	LAURA DA SILVA 53326450826
304413	LEANDRO STABIO VALERIO 21929436874
303052	LUAN HENRIQUE FELIZARDO 41047650827
307569	LUCAS RIBEIRO LEANDRO 47259427825

OLÍMPIA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.
Cleber Luis Gonsaga
Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Ata de Registro de Preço

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Passos Comercial Hospitalar Ltda. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para o centro de acolhimento animal da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 17/12/2024. Valor: R$ 6.329,75. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 185/2024. Ata de registro de preços n° 312/2024.

Contratada: Evolução Pet Comércio De Equipamentos Médicos E Veterinário Ltda. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para o centro de acolhimento animal da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 17/12/2024. Valor: R$ 14.284,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 185/2024. Ata de registro de preços n° 313/2024.

Contratada: ALC Moraes Comercial Ltda. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para o centro de acolhimento animal da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 17/12/2024. Valor: R$ 8.261,50. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 185/2024. Ata de registro de preços n° 314/2024.

Contratada: 54.611.993 Camilla Batista De Carvalho Hall. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de sanitários químicos para atender as necessidades do Município Da Estância Turística De

Olímpia/SP. Data de assinatura: 20/12/2024. Valor: R$ 23.990,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 181/2024. Ata de registro de preços n° 315/2024.

Contratada: Agro Zaidan Comercial Ltda. Objeto: Aquisição de herbicidas e inseticidas, para atender às necessidades do Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. Data de assinatura: 23/12/2024. Valor: R$ 12.106,25. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 188/2024. Ata de registro de preços n° 316/2024.

.....

Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Hospital Mahatma Gandhi. Objeto: Contratação de serviços de internações compulsórias específica em clínica com estrutura hospitalar, para atender a demanda de ação judicial. data De Assinatura: 17/12/2024. Valor R$ 45.000,00. Vigência: 90 (noventa) dias. Origem: Dispensa Nº 2042/2024. Contrato n° 405/2024.

Contratada: Teleflex Telecomunicações Ltda. Objeto: Contratação da empresa Teleflex Telecomunicações Ltda, para aquisição de terminal digital e contratação de serviço e programação de linhas em PABX, para atender as necessidades da Secretaria De Assistência Social Do Município De Olímpia/SP. data De Assinatura: 17/12/2024. Valor R$ 2.678,00. Vigência: 03 (três) meses. Origem: Dispensa Nº 2047/2024. Contrato n° 406/2024.

Contratada: Compacta Comércio E Serviços Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes conforme emenda federal nº 2024.014.60491 e resolução SS nº 161 de 04 de julho de 2024, para atender a demanda da Secretaria Da Saúde Do Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. data De Assinatura: 17/12/2024. Valor R$ 88.539,00. Vigência: 90 (noventa) dias. Origem: Pregão Eletrônico Nº 186/2024. Contrato n° 407/2024.

Contratada: Osmar Aparecido Boscontro – ME. Objeto: Contratação de serviços continuados de manutenção dos veículos de médio porte, para atender às necessidades da frota da Prefeitura Municipal Da Estância Turística De Olímpia/SP. data De Assinatura: 17/12/2024. Valor R$ 203.876,94. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 187/2024. Contrato n° 408/2024.

Contratada: Maria Irene Buso Da Silva EPP. Objeto: Aquisição de resmas de sulfite A4 para atender às necessidades das Secretarias Municipais Da Estância Turística De Olímpia/SP. data De Assinatura: 18/12/2024. Valor R$ 73.494,90. Vigência: 03 (três) meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 189/2024. Contrato n° 409/2024.

Contratada: Hospital Mahatma Gandhi. Objeto: Contratação de serviços de internações compulsórias específica em clínica com estrutura hospitalar, para atender a demanda de ação judicial. data De Assinatura: 18/12/2024. Valor R$ 46.650,00. Vigência: 90 (noventa) dias. Origem: Dispensa Nº 2087/2024. Contrato n° 410/2024.

Contratada: Márcia Renata Rovatti De Oliveira 16507155870. Objeto: Contratação de empresa especializada para organização de evento para atender às necessidades da Secretaria De Assistência Social Do Município Da Estância Turística De Olímpia/SP. data De Assinatura: 18/12/2024. Valor R$ 33.800,00. Vigência: 03 (três) meses. Origem: Pregão Eletrônico Nº 190/2024. Contrato n° 411/2024.

Contratada: Auto Suture Do Brasil Ltda. Objeto: Contratação da empresa Auto Suture Do Brasil Ltda, para aquisição de cateter MMT397, reservatório MMT332A, sensor MMT7020C1, transmissor MMT7910W1-1, e o transmissor MMT7810W1-W da empresa ABIMED – Associação Brasileira Da Industria De Tecnologia Para Saúde, detentora da exclusividade a submeter propostas e garantia, venda de peças e acessórios, instalação e treinamento e assinar contratos no que concerne ao fornecimento de bens e produtos fabricados por Medtronic Minimed, inc. para atender a demanda de ação judicial. data De Assinatura: 24/12/2024. Valor R$ 112.985,00. Vigência: 06 (seis) meses. Origem: Inexigibilidade N°84/2024. Contrato n° 412/2024.

.....

Outros atos

Aviso de Retomada de Licitação
Leilão Eletrônico n°. 02/2024

Objeto: Alienação de bens patrimoniais móveis, inservíveis e materiais sem previsão de aplicação, de propriedade da Estância Turística de Olímpia/SP. Fica designado o dia 03/01/2025 às 09h, para retomada da sessão do procedimento licitatório em referência. Tel.: (17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 27 de dezembro de 2024.

Karolini Escobar de Souza
Leiloeira

.....

Aviso de Retomada de Licitação
Pregão Eletrônico n°. 176/2024

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais permanentes, materiais de informática, materiais eletrônicos, utensílios de cozinha, mobiliário e materiais diversos, para atender às necessidades do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Fica designado o dia 31/12/2024 às 08h, para retomada da sessão do procedimento licitatório em referência. Tel.: (17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 27 de dezembro de 2024.

Karolini Escobar de Souza
Pregoeira

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº

194/2024

Às 08:29 horas do dia 30/12/2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 194/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EVENTOS DE COMPETIÇÃO ESPORTIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 30 de Dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA

Autoridade Competente

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2024

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2024

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico Nº 194/2024, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EVENTOS DE COMPETIÇÃO ESPORTIVA DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP..

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lote	Valor Total
AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA	10.330.445/0001-93	1	40.120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 30 de Dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA
Autoridade Competente

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia publica a relação dos valores dos subsídios e do vencimento dos Cargos Públicos e dos Agentes Políticos do Exercício de 2024, conforme Artigo 39, Parágrafo 6º da Constituinte Federal e do inciso XXVI, do Artigo 1º, da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I - AGENTES POLÍTICOS		
Cargos	**Referência Salarial**	**Valor**
PREFEITO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	R$ 10.000,00
VICE-PREFEITO	SUBSÍDIO	R$ 5.000,00
II - AGENTES POLÍTICOS / CARGOS EM COMISSÃO		
ASSESSOR DE GABINETE I	REFERENCIA – 28	R$ 4.796,07
ASSESSOR DE GABINETE II	REFERENCIA – 34	R$ 6.537,64
ASSESSOR EXECUTIVO	REFERENCIA – 39	R$ 8.142,87
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	REFERENCIA – 42	R$ 9.092,29
COMANDANTE	GCM REFERENCIA – 9	R$ 7.022,18
COORDENADOR OPERACIONAL	GCM REFERENCIA – 7	R$ 4.796,07
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	SUBSÍDIO	R$ 7.300,00
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMERCIO E INDUSTRIA	SUBSÍDIO	R$ 7.300,00
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SUBSÍDIO	R$ 7.300,00
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO	SUBSÍDIO	R$ 7.300,00
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	SUBSÍDIO	R$ 7.300,00
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO	SUBSÍDIO	R$ 7.300,00
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	SUBSÍDIO	R$ 7.300,00
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCAS	SUBSÍDIO	R$ 7.300,00
SECRETARIO MUNICIPAL DE RELACOES INSTITUCIONAIS	SUBSÍDIO	R$ 7.300,00
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	SUBSÍDIO	R$ 7.300,00
SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	SUBSÍDIO	R$ 7.300,00
SECRETARIO MUNICIPAL DE ZELADORIA E MEIO AMBIENTE	SUBSÍDIO	R$ 7.300,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	SUBSÍDIO	R$ 7.300,00
SUBCOMANDANTE	GCM REFERENCIA – 8	R$ 6.164,43
III - CARGOS PÚBLICOS / QUADRO PERMANENTE		
ADMINISTRADOR PUBLICO I	REFERENCIA – 31	R$ 5.915,65
ADMINISTRADOR PUBLICO II	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
ADMINISTRADOR PUBLICO III	REFERENCIA – 39	R$ 8.142,87
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	REFERENCIA – 17-A	R$ 2.830,67
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	REFERENCIA – 31	R$ 5.915,65
ARQUITETO	REFERENCIA – 31	R$ 5.915,65
ARQUIVISTA	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
ASSISTENTE SOCIAL	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
AUXILIAR DE CUIDADOR	REFERENCIA – 01	R$ 1.586,73
AUXILIAR DE LABORATORIO	REFERENCIA – 03	R$ 1.711,08
AUXILIAR DE MONITOR EDUCACIONAL	REFERENCIA – 02	R$ 1.661,32
AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	REFERENCIA – 12	R$ 2.208,64
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	REFERENCIA – 01	R$ 1.586,73
AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS I	REFERENCIA – 03	R$ 1.711,08
AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS II	REFERENCIA – 06	R$ 1.885,23
AUXILIAR DE SERVICOS OPERACIONAIS III	REFERENCIA – 09	R$ 1.972,32
AUXILIAR TECNICO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS	REFERENCIA – 19	R$ 3.054,55
BIBLIOTECARIO	REFERENCIA – 20	R$ 3.303,36
BIOMEDICO	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
BOMBEIRO MUNICIPAL	REFERENCIA – 10	R$ 2.059,39
BORRACHEIRO / LUBRIFICADOR	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
CIRURGIAO DENTISTA	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
CIRURGIAO DENTISTA – 40 HORAS	REFERENCIA – 36-A	R$ 7.477,42
CIRURGIAO DENTISTA – BUCOMAXILOFACIAL	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
CIRURGIAO DENTISTA – ENDODONTISTA	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
CONTADOR ESPECIALISTA	REFERENCIA – 39	R$ 8.142,87
CONTROLLER	REFERENCIA – 31	R$ 5.915,65
CUIDADOR	REFERENCIA – 08	R$ 1.959,84
DESIGNER GRAFICO	REFERENCIA – 26	R$ 4.298,50
DIRETOR DE ESCOLA	ANEXO VI, LEI 2727/99 – SUP PEDAG TAB I FX I NIVEL I	R$ 6.188,19
EDUCADOR SANITARIO	REFERENCIA – 08	R$ 1.959,84
ENFERMEIRO	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
ENFERMEIRO – 40 HORAS	REFERENCIA – 28-A	R$ 4.984,95
ENFERMEIRO DO PROGRAMA A.C.S.	REFERENCIA – 28	R$ 4.796,07
ENGENHEIRO AGRONOMO	REFERENCIA – 31	R$ 5.915,65
ENGENHEIRO AMBIENTAL	REFERENCIA – 31	R$ 5.915,65
ENGENHEIRO CARTÓGRAFO	REFERENCIA – 31	R$ 5.915,65
ENGENHEIRO CIVIL	REFERENCIA – 31	R$ 5.915,65
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
ENGENHEIRO ELETRICISTA	REFERENCIA – 31	R$ 5.915,65
ENGENHEIRO ESPECIALISTA	REFERENCIA – 31	R$ 5.915,65
ESCRITURARIO I	REFERENCIA – 10	R$ 2.059,39
ESCRITURARIO II	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
ESCRITURARIO III	REFERENCIA – 17	R$ 2.830,67

RUA 9 DE JULHO, Nº 1054 – CENTRO – CEP 15.400-085 – OLÍMPIA/SP
(17) 3279-3299

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

FARMACEUTICO	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
FISCAL DE OBRAS	REFERENCIA – 27	R$ 4.556,40
FISCAL DE POSTURAS	REFERENCIA – 27	R$ 4.556,40
FISCAL DE TRIBUTACAO	REFERENCIA – 27	R$ 4.556,40
FISCAL SANITARIO	REFERENCIA – 27	R$ 4.556,40
FISIOTERAPEUTA	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
FONOAUDIOLOGO	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	GCM REFERENCIA - 1	R$ 2.557,00
INSPETOR DE ALUNOS	REFERENCIA – 08	R$ 1.959,84
JORNALISTA	REFERENCIA – 29	R$ 5.044,89
MECANICO	REFERENCIA – 11	R$ 2.134,04
MEDICO AUDITOR	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO CARDIOLOGISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO CIRURGIAO GERAL	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO CIRURGIAO VASCULAR	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO CLINICO GERAL	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO DERMATOLOGISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO ELETROFISIOLOGISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO ENDOCRINOLOGISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO ENDOSCOPISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO GERIATRA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO GINECOOBSTETRA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO INFECTOLOGISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO MASTOLOGISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO NEFROLOGISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO NEUROLOGISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO NEUROPEDIATRA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO OFTALMOLOGISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO ORTOPEDISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO PEDIATRA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO PNEUMOLOGISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO PROCTOLOGISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO PSIQUIATRA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO PSIQUIATRA INFANTIL	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO RADIOLOGISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO REGULADOR	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO REUMATOLOGISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO UROLOGISTA	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MEDICO VETERINARIO	REFERENCIA – 36	R$ 7.025,02
MONITOR DE CRECHE	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
MONITOR DE CURSOS	REFERENCIA – 06	R$ 1.885,23
MONITOR DESPORTIVO - ATLETISMO	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
MONITOR DESPORTIVO - BASQUETE	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
MONITOR DESPORTIVO - CARATE	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
MONITOR DESPORTIVO - FUTEBOL	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
MONITOR DESPORTIVO - FUTSAL	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
MONITOR DESPORTIVO - JUDO	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
MONITOR DESPORTIVO - NATACAO	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
MONITOR DESPORTIVO - PCD ATLETISMO	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
MONITOR DESPORTIVO - VOLEI	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
MONITOR DESPORTIVO - XADREZ	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
MOTORISTA	REFERENCIA – 10	R$ 2.059,39
MUSEOLOGO	REFERENCIA – 31	R$ 5.915,65
NUTRICIONISTA	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
OPERADOR DE MAQUINAS	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I	Anexo V, Lei 2727/99 - Tabela I, Faixa I, Nível I	R$ 3.582,00
	Anexo V, Lei 2727/99 - Tabela I, Faixa II, Nível I	R$ 3.799,50
	Anexo V, Lei 2727/99 - Tabela II, Faixa I, Nível I	R$ 2.865,60
	Anexo V, Lei 2727/99 - Tabela II, Faixa II, Nível I	R$ 3.039,60
	Anexo V, Lei 2727/99 - Tabela III, Faixa I, Nível I	R$ 2.388,00
	Anexo V, Lei 2727/99 - Tabela III, Faixa II, Nível I	R$ 2.533,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCACAO ESPECIAL	Anexo V, Lei 2727/99 - Tabela I, Faixa II, Nível I	R$ 3.799,50
	Anexo V, Lei 2727/99 - Tabela II, Faixa II, Nível I	R$ 3.039,60
	Anexo V, Lei 2727/99 - Tabela III, Faixa II, Nível I	R$ 2.533,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCACAO FISICA	Anexo V, Lei 2727/99 - Tabela I, Faixa II, Nível I	R$ 3.799,50
	Anexo V, Lei 2727/99 - Tabela II, Faixa II, Nível I	R$ 3.039,60
	Anexo V, Lei 2727/99 - Tabela III, Faixa II, Nível I	R$ 2.533,00
PEDREIRO	REFERENCIA – 09	R$ 1.972,32
PROCURADOR JURIDICO	REFERENCIA – 40	R$ 8.711,03
PSICOLOGO	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
SUPERVISOR DA LANCADORIA	REFERENCIA – 27	R$ 4.556,40
SUPERVISOR DE ENSINO	ANEXO VI, LEI 2727/99 – SUP PEDAG TAB I FX II NIVEL I	R$ 6.769,73

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SUPERVISOR DE EXPEDIENTE	REFERENCIA – 31	R$ 5.915,65
SUPERVISOR DE SERVIÇOS	REFERENCIA – 26	R$ 4.298,50
SUPERVISOR DE TRIBUTACAO	REFERENCIA – 27	R$ 4.556,40
SUPERVISOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS	REFERENCIA – 31	R$ 5.477,45
TECNICO AGRIMENSOR	REFERENCIA – 25	R$ 4.049,73
TECNICO DE ADMINISTRACAO I	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
TECNICO DE ADMINISTRACAO II	REFERENCIA – 26	R$ 4.298,50
TECNICO DE ADMINISTRACAO III	REFERENCIA – 29	R$ 5.044,89
TECNICO EM CONTABILIDADE	REFERENCIA – 26	R$ 4.298,50
TECNICO EM EDIFICACOES I	REFERENCIA – 25	R$ 4.049,73
TECNICO EM EDIFICACOES II	REFERENCIA – 28	R$ 4.796,07
TECNICO EM EDIFICACOES III	REFERENCIA – 32	R$ 6.164,43
TECNICO EM ENFERMAGEM	REFERENCIA – 14	R$ 2.446,68
TECNICO EM FARMACIA	REFERENCIA – 12	R$ 2.208,64
TECNICO EM IMOBILIZACAO ORTOPEDICA	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
TECNICO EM LABORATORIO	REFERENCIA – 14	R$ 2.446,68
TECNICO EM PERICIA MEDICA	REFERENCIA – 18	R$ 2.930,17
TECNICO EM PROTESE DENTARIA	REFERENCIA – 17	R$ 2.830,67
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	REFERENCIA – 18	R$ 2.930,17
TELEFONISTA	REFERENCIA – 10	R$ 2.059,39
TERAPEUTA OCUPACIONAL	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
TOPOGRAFO	REFERENCIA – 26	R$ 4.298,50
TURISMOLOGO	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
VIGIA	REFERENCIA – 02	R$ 1.661,32
ADMINISTRADOR PUBLICO - ANEXO IX	REFERENCIA – 31	R$ 5.915,65
AUX ADM E COMERCIALIZACAO I - ANEXO IX	REFERENCIA – 10	R$ 2.059,39
AUX ADM E COMERCIALIZACAO II - ANEXO IX	REFERENCIA – 11	R$ 2.134,04
AUX ADM E COMERCIALIZACAO III - ANEXO IX	REFERENCIA – 17	R$ 2.830,67
AUX. DE TRATAMENTO DE AGUA - ANEXO IX	REFERENCIA – 03	R$ 1.711,08
A.S.D - ANEXO IX	REFERENCIA – 01	R$ 1.586,73
BIOLOGO - ANEXO IX	REFERENCIA – 26	R$ 4.298,50
ENGENHEIRO AGRONOMO - ANEXO IX	REFERENCIA – 31	R$ 5.915,65
ESCRITURARIO I - ANEXO IX	REFERENCIA – 10	R$ 2.059,39
ESCRITURARIO II - ANEXO IX	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
ESCRITURARIO III - ANEXO IX	REFERENCIA – 17	R$ 2.830,67
FISCAL AMBIENTAL - ANEXO IX	REFERENCIA – 27	R$ 4.556,40
MOTORISTA - ANEXO IX	REFERENCIA – 10	R$ 2.059,39
OFICIAL DE REDES AG E ESG I - ANEXO IX	REFERENCIA – 09	R$ 1.972,32
OFICIAL DE REDES AG E ESG II - ANEXO IX	REFERENCIA – 13	R$ 2.308,19
OFICIAL DE REDES AG E ESG III - ANEXO IX	REFERENCIA – 19	R$ 3.054,55
PEDREIRO - ANEXO IX	REFERENCIA – 09	R$ 1.972,32
PROCURADOR JURIDICO - ANEXO IX	REFERENCIA – 40	R$ 8.711,03
QUIMICO - ANEXO IX	REFERENCIA – 26	R$ 4.298,50
SERRALHEIRO - ANEXO IX	REFERENCIA – 25	R$ 4.049,73
TEC DE ADM COMERCIALIZACAO I - ANEXO IX	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
TEC DE ADM COMERCIALIZACAO II -ANEXO IX	REFERENCIA – 26	R$ 4.298,50
TEC DE ADM COMERCIALIZACAO III-ANEXO IX	REFERENCIA – 29	R$ 5.044,89
TEC TRATAMENTO DE AG E ESG - ANEXO IX	REFERENCIA – 17	R$ 2.830,67
TECNICO DE ELETRICIDADE I - ANEXO IX	REFERENCIA – 19	R$ 3.054,55
TECNICO DE ELETRICIDADE II - ANEXO IX	REFERENCIA – 22	R$ 3.738,71
TECNICO DE ELETRICIDADE III - ANEXO IX	REFERENCIA – 25	R$ 4.049,73
TECNICO DE EDIFICACOES I - ANEXO IX	REFERENCIA – 25	R$ 4.049,73
TECNICO DE EDIFICACOES II - ANEXO IX	REFERENCIA – 28	R$ 4.796,07
TECNICO DE EDIFICACOES III - ANEXO IX	REFERENCIA – 31	R$ 5.915,65
TELEFONISTA - ANEXO IX	REFERENCIA – 10	R$ 2.059,39
VIGIA - ANEXO IX	REFERENCIA – 02	R$ 1.661,32

Estância Turística de Olímpia, 23 de dezembro de 2024.

VICTOR ARTUR LOPES TORRES
Diretor de Divisão de Recursos Humanos

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - PRODEM

Outros Atos

PRODEM
Desenvolvimento Municipal

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - OLÍMPIA

Quadro e relação dos valores dos subsídios e das remunerações dos empregos e cargos públicos do exercício de 2024 conforme artigo 39, parágrafo 6º da Constituição Federal e do inciso XV, do artigo 59, da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

EMPREGOS PÚBLICOS - QUADRO PERMANENTE	VALOR R$
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - FEMININO	1.586,77
FUNILEIRO	2.681,52
MERENDEIRA	1.711,18
MOTORISTA	2.557,06
VIGIA	1.661,41

Olímpia, 30 de dezembro de 2024.

CAIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORBA
LIQUIDANTE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Olímpia – SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.458 de 25 de Agosto de 2010, em reunião extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2024, à Rua Conselheiro Antônio Prado, n° 307, 1º andar, Centro, Sala dos Conselhos, **DELIBERA**,

Considerando Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a politica de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando a resolução CNAS nº 109 de 11 de Novembro de 2009, que Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a resolução CNAS nº 14 de 15 de Maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - As entidades ou organizações de Assistência Social **inscritas** no CMAS deverão apresentar os seguintes documentos para fins de recadastramento:

I - Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;

II – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Receita Federal - CNPJ da entidade;

III – Cópia da Ata da Eleição e posse da diretoria atual;

IV - Alvará do Corpo de Bombeiros;

V – Laudo da Vigilância Sanitária (quando couber);

VI – Alvará de Funcionamento;

VII – Certidão Negativa de Débito – CND;

VIII – Balanço e Demonstrativo Contábeis do exercício anterior ao do recadastramento;

IX - Relação atualizada e qualificada da diretoria, contendo RG, CPF, profissão, endereço, telefone e e-mail;

X – Atestado de Antecedentes Criminais do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e membros do Conselho Fiscal;

XI – Comprovação de vínculo da equipe mínima (Contrato entre outros);

XII - **Plano de Ação para o ano de 2025,** contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e)identificação de cada serviço, programa, projeto, e benefício socioassistencial, informando respectivamente:

1) público alvo;

2)capacidade de atendimento;

3) recursos financeiros a serem utilizados;

4) recursos humanos envolvidos;

5) abrangência territorial;

6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação;

7) Período de funcionamento;

8) Relação dos Usuários atendidos na entidade.

XII- **Relatório de atividades do ano anterior** que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, assinado pelo Presidente da entidade e pelo técnico responsável.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da entidade ou organização de Assistência Social informar o CMAS sobre alterações do seu Estatuto Social e dos membros da presidência e diretoria, enviando os documentos atualizados o mais breve possível, assim como informar de alterações no Plano de Ação.

Artigo 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social **não inscritas no CMAS** deverão requisitá-la através do modelo proposto no **anexo** e apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;

II – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Receita Federal - CNPJ da entidade;

III – Cópia da ata da eleição e posse da diretoria atual;

IV- Alvará do Corpo de Bombeiros;

V – Laudo da Vigilância Sanitária (quando couber);

VI – Alvará de Funcionamento;

VII – Certidão Negativa de Débito – CND;

VIII - Relação atualizada e qualificada da diretoria, contendo RG, CPF, profissão, endereço, telefone e e-mail;

IX – Atestado de Antecedentes Criminais do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e membros do Conselho Fiscal;

X - **Plano de Ação do corrente ano** contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto, e benefício socioassistencial, informando respectivamente:

1) público alvo;

2) capacidade de atendimento;

3) recursos financeiros a serem utilizados;

4) recursos humanos envolvidos;

5) abrangência territorial;

6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação;

7) Período de funcionamento;

8) Relação dos Usuários atendidos na entidade.

Artigo 3º - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas ou que irão requerer a inscrição, deverão entregar os documentos relacionados até às 16:00h do dia 31 de janeiro de 2025, à Rua Dr. Conselheiro Antonio Prado, n º 307, Centro, Sala dos Conselhos.

Artigo 4º - O CMAS realizará o monitoramento e fiscalização através de visitas técnicas in loco e solicitará qualquer documento ou esclarecimento que considere necessário.

Artigo 5º - Caso haja alguma irregularidade ou a entidade deixe de apresentar os documentos requeridos, caberá ao CMAS o estabelecimento de outras providências, tais como: pedido de informação ou esclarecimento à entidade, abertura de processo de suspensão de inscrição, indeferimento de inscrição, comunicação ao órgão gestor, dentre outros.

Artigo 6º - O CMAS poderá ainda, emitir termo de providência para a entidade, caso verifique que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não estejam

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

em consonância com as normativas constantes na Resolução CNAS 109/2009, NOB SUAS, NOB RH SUAS, PNAS e demais normativas pertinentes, no sentido de promover o reordenamento, como medida anterior suspensão da inscrição.

Artigo 7º - A inscrição poderá ser suspensa a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 8º- Caso seja necessário a suspensão da inscrição, o CMAS deverá elaborar parecer técnico e submeter à análise e deliberação do assunto em reunião da plenária.

Artigo 9º - A entidade ou organização de Assistência Social que tiver sua inscrição suspensão ou indeferida será comunicada oficialmente, contendo todas as justificativas.

Artigo 10 - A entidade ou organização de Assistência Social que tiver sua inscrição suspensa ou indeferida poderá recorrer ao CMAS via ofício no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento do ofício de suspensão ou indeferimento. O documento será avaliado pelo CMAS e deliberado em reunião da plenária.

Artigo 11 - Posterior à avaliação e deliberação do CMAS será publicada resolução no Diário Oficial do Município contendo a lista de todos os recadastramentos e inscrições deferidas.

Parágrafo único: O deferimento da inscrição não implica em obrigatoriedade de repasse financeiro a entidade ou organização de Assistência Social.

Artigo 12 - O CMAS fornecerá certificado de inscrição as entidades ou organizações de Assistência Social que tiverem suas inscrições deferidas, assim como declaração de inscrição e regularização para as entidades recadastradas, com validade no exercício atual, conforme modelo proposto na resolução CNAS nº 14/2014.

Rua Conselheiro Antonio Prado, n° 307 – Centro, Olímpia/SP – CEP: 15.400-069.
e-mail: cmas@olimpia.sp.gov.br. Telefone: (17) 3281-6405

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpia, 19 de dezembro de 2024.

DANÚBIA RODRIGUES DE MORAIS
Presidente do CMAS

ANEXO

Requerimento de Inscrição no CMAS

Rua Conselheiro Antonio Prado, n° 307 – Centro, Olímpia/SP – CEP: 15.400-069.
e-mail: cmas@olimpia.sp.gov.br. Telefone: (17) 3281-6405

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Olímpia/SP:

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade:_____
CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:_____
Data de inscrição no CNPJ: _____/_____/_____
Endereço:_____, nº _____, Bairro_____
Município: _____ UF: _____ CEP:_____
Tel:_____ E-mail:_____
Atividade Principal:_____
Possui Inscrição em outros conselhos?
Sim ( ) Não ( )
COMSEA ( ) CMDCA( ) CMI ( ) COMAD ( ) CMPPD ( )
Outros (especificar):_____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no Município (descrever todos): _____

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo):_____
_____

B - Dados do Representante Legal:
Nome: _____

Rua Conselheiro Antonio Prado, n° 307 – Centro, Olímpia/SP – CEP: 15.400-069.
e-mail: cmas@olimpia.sp.gov.br. Telefone: (17) 3281-6405

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

Endereço:_____nº_____Bairro_____

Município:_____ UF:_____ CEP:_____ Telefone: _____ Celular:_____ E-mail:_____

R.G.:_____ CPF:_____ Data nasc.____/_____/___

Escolaridade:_____

Período do Mandato:____/____/_____

C - Informações adicionais: _____

Termos em que, Pede deferimento.

Local: _____ Data ____/_____/_____

_____

Assinatura do representante legal da entidade

Olímpia, _____de _____ de 2025.

Rua Conselheiro Antonio Prado, n° 307 – Centro, Olímpia/SP – CEP: 15.400-069.
e-mail: cmas@olimpia.sp.gov.br. Telefone: (17) 3281-6405

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

RESOLUÇÃO 004/2017

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Olímpia/SP, no uso de suas atribuições previstas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Lei Municipal nº 3.794, de 09 de abril de 2014, bem como no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações de Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Olímpia, **RESOLVE:**

1. Aprovar por unanimidade o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia – SP;

2. Por conseguinte, e para que surta os efeitos legais, dar publicidade ao Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia – SP;

3. O incluso Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia – SP entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Olímpia – SP, 05 de setembro de 2017.

Edivaldo de Carvalho Quiles
Presidente do CMDCA – Olímpia/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA – SP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMIRARES:

Art. 1° O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Olímpia - SP, criado pela Lei Municipal n° 3.794, de 09 de abril de 2014.

Art. 2° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia - SP, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Conselheiro Antônio Prado, n° 307, Sala dos Conselhos - CREAS.

§ 1°. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2°. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos

conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia – SP, na forma do disposto no art. 9, da Lei Municipal n°, 3.794/2014, é composto de (10) dez membros efetivos, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

§ 1°. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2°. Na forma do disposto no art.89, da Lei n° 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

SEÇÃO I
DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art.4°. Os representantes do Poder Público Municipal junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo dentre pessoas de reconhecida probidade, capacidade e poder de decisão no âmbito dos respectivos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1°. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esportes, saúde, assistência social e assessoria jurídica;

§ 2°. As manifestações e votos dos representantes do Poder Público Municipal junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3°. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4°. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas

cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5°. O mandato dos representantes do Poder Público Municipal junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1°. O afastamento dos representantes do Poder Público Municipal junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2°. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro do Poder Público Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3°. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do Poder Público Municipal perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis n°s 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei n° 201/67.

SEÇÃO II
DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

Art. 6°. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei n°8.069/90.

§ 1°. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado, e devidamente cadastradas no CMDCA;

§ 2°. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato, entendendo-se como membros, pessoas com vínculo de trabalho ou que componham o corpo diretivo estatutário;

§ 3°. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o §1° deste artigo.

Art. 7°. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8°. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9°. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas com a antecedência necessária.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo

máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3°, §1°, do presente Regimento Interno.

Art. 12. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 13. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei n° 8.069/90, a Lei Municipal n° 3.794/2014 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei n° 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

III - Participar das Comissões, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 14. Na forma do disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 3.794/2014, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Comissões que integrar;

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art.13, deste Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

§ 1°. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, nos termos do Art. 3 da Lei 3.794/2014, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2°. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Comissões Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3°. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 4°. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4°, §4°, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 15. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será

decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 16. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 17. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante

do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia - SP, por força do disposto no art.227, §7° c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei n° 8.069/90 e art. 8, da Lei Municipal n° 3.794/2014, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4°, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei n° 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei n° 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as organizações da sociedade civil que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente" que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.794/2014, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do "adolescente";

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

VII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 21, da Lei Municipal nº 3.794/2014 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Lei Federal nº 4.320/64, 8.429/92, 13.019/14, e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Olímpia - SP, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia - SP, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VII

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia - SP conta com a seguinte estrutura administrativa:
I - o Plenário;

II - a Diretoria;

III - as Comissões.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO:

Art. 20. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia - SP, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 3.794/14 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho

Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA:

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia - SP, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.

§ 1°. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2°. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes ou por aclamação;

§ 3°. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4°. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

§ 5°. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

§ 6°. Nos termos do art. 7, da Lei Municipal n° 3.794/14, caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia - SP.

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA:

Art. 23. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia - SP será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1°. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada;

§ 2°. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3° No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

Art. 24. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia – SP:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - proferir o último voto nominal, quando houver empate;

IV - distribuir materiais às Comissões quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia – SP, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia – SP;

VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia – SP em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar, juntamente com os integrantes da Comissão de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4°, §4°; 5°, §3°; 14, §4°; 42, §3°; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das organizações da sociedade civil, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1°. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2°. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV
DO SECRETÁRIO:

Art. 25. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, compete:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia – SP, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia – SP, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho, preferencialmente por meio eletrônico a fim de minimizar custos;

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Setoriais;

XI - remeter para análise da Comissão Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das organizações da sociedade civil e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V
DAS COMISSÕES SETORIAIS:

Art. 26. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia - SP, Comissões Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1°. As Comissões Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas especificas

no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2°. O Presidente, o relator e demais membros das Câmaras Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3°. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4°. As Comissões Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5°. As Comissões Setoriais Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6°. As Comissões Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 27. São 04 (quatro) as Comissões Setoriais Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

I - Comissão Setorial Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;

II - Comissão Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

III - Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

IV - Comissão Setorial Permanente de Orçamento.

Art. 28. Compete à Comissão Setorial Permanente de Política Básicas e Garantias de Direitos:

I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão,

exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e organizações da sociedade civil, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

VII - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parceiras para efetivação da mesma.

Art. 29. Compete à Comissão Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização;

I - Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia - SP e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III - Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia - SP;

IV - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

V - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI - Manter contato permanente com todas as organizações da sociedade civil com atuação na área da infância e da juventude no âmbito do município, sejam ou não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

VII - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts.4°, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei n° 8.069/90.

Art. 30. Compete à Comissão Setorial Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):

I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia - SP, de acordo com a política estabelecida;

III - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V - Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do FMDCA, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1° e 48, da Lei Complementar n° 101/2000 e Lei 13.019/2014;

VI - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão Setorial ouvirá opinião do Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei n° 8.069/90, assim como do Ministério Público e Poder Judiciário, de modo que os recursos captados pelo Fundo sejam destinados ao atendimento das maiores demandas existentes no município.

Art. 31. Compete à Comissão Setorial Permanente de Orçamento:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

I - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4°, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei n° 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

II - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

III - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão Setorial ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei n° 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 32. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Olímpia – SP realizará 01 (uma) reunião ordinárias a cada mês.

§ 1°. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na última quinta-feira do mês, tendo início às 15:00 (quinze) horas;

§ 2°. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3°. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 4°. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5°. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de metade mais um dos membros do Conselho;

§ 6°. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 33. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei n° 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei n° 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 34. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da

correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1°. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2°. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3°. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 35. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões Setoriais, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1°. O relator da Comissão Setorial fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2°. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Câmara Setorial;

§ 3°. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar lhes será concedida a palavra;

§ 4°. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos;

§ 5°. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Comissão Setorial.

Art. 36. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Comissões Setorial e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1°. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2°. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3°. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 37. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1°. O resultado das votações será devidamente lavrado em ata e as resoluções destas devidamente publicadas;

§ 2°. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 38. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II
DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 39. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

§ 1°. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica;

§ 2°. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III
DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 40. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou organizações da sociedade civil;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 41. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 42. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1°. Será negado registro à organização da sociedade civil nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei n° 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2°. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei n° 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3°. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

Art. 43. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por organizações da sociedade civil, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da organização da sociedade civil será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 44. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 45. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 46. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da

Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 47. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

Art. 48. Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, organizações da sociedade civil de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1°. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter

prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2° deste Regimento Interno;

§ 2°. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II
DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 49. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei n° 8.069/90.

SEÇÃO III
DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 50. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo

município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1°. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex vi* do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4°, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei n° 8.069/90;

§ 2°. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3°. A Comissão Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento

do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4°, par. único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4°. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 51. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (MFDCA):

Art. 52. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei n° 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n° 3.794/2014.

§ 1°. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei n° 8.069/90;

§ 2°. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei n° 4.320/64 e art.260, §4°, da Lei n° 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei n° 8.429/92), bem como Lei 13.019/2014;

Art. 53. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei n° 8.069/90);

b) para manutenção das organizações da sociedade civil de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei n° 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 54. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será efetuada com o máximo de

transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art.4°, da Lei n° 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1°. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2°. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 55. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto no art.260, da Lei n° 8.069/90. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2°, da Lei n°

8.069/90 e art.227, §3°, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 56. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

§ 1°. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2°. A movimentação do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), estritamente vinculada à deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos deste Estatuto, dependerá das assinaturas conjuntas do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do tesoureiro do município.

CAPITULO X

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

Art. 57. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, *ex vi* do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

SEÇÃO I
DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 58. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2°. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 59. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1°. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução n° 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2°. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 60. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo

município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente. Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar n° 101/00.

SEÇÃO III
DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 61. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei n° 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação. **Parágrafo único.** As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 62. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo

04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V
DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art. 63. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 64. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Olímpia – SP.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OLÍMPIA - SP

Art. 65. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 66. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Olímpia – SP, 29 de agosto de 2017.

Edivaldo de Carvalho Quiles
Presidente do CMDCA – Olímpia/SP

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 - PROCESSO Nº 32/2024

Onde se lê: Empresa vencedora item 03 - ELITH INFORMATICA LTDA. - CNPJ 44.450.107/0001-07, sendo o valor total de R$ 806,20 (oitocentos e seis reais e vinte centavos).

Lê-se: Empresa vencedora item 03 - ELITH INFORMATICA LTDA. - CNPJ 44.450.107/0001-07, sendo o valor total de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

Olímpia, 30 de dezembro de 2024.

RENATO BARRERA SOBRINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

.....

ERRATA - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 - PROCESSO Nº 32/2024

Onde se lê:

Lote	Descrição	Quant.	Valor Total	Vencedor	CNPJ
3	Monitor: • Tamanho de Tela: 21.5''; • Resolução Máxima: Full HD (1920x1080); • Opções de conectividade: VGA e HDMI; • Voltagem: Bivolt.	2	R$ 806,20	ELITH INFORMÁTICA LTDA.	44.450.107/0001-07

Lê-se:

Lote	Descrição	Quant.	Valor Total	Vencedor	CNPJ
3	Monitor: • Tamanho de Tela: 21.5''; • Resolução Máxima: Full HD (1920x1080); • Opções de conectividade: VGA e HDMI; • Voltagem: Bivolt.	2	R$ 790,00	ELITH INFORMÁTICA LTDA.	44.450.107/0001-07

Olímpia, 30 de dezembro de 2024.

RENATO BARRERA SOBRINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

.....

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

À vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 36/2024, Processo Administrativo nº 52/2024, e **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei º 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação, da seguradora **Gente Seguradora S.A.,** inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, para a contratação de seguro dos veículos Ford Focus e Toyota Corolla pertencente à Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, conforme o termo de referência, no valor global de R$ 2.765,96 (dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Determino que o Setor Competente lavre o instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo), e providencie a publicação da presente autorização no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Olímpia, 24 de dezembro de 2024.

RENATO BARRERA SOBRINHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.....